



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

1

RETIFICAÇÃO

Pelo presente ficam retificados os itens 6.1, 7.1 e os anexos III e V do Edital UTRAMIG nº01/2015 Processo De Credenciamento De Professores E Apoio Acadêmico Para Cursos De PRONATEC/FIC.

I – Onde se lê:

6.1- Da documentação exigida para Credenciamento:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo III);
- b) Currículo (Anexo IV);
- c) Cópia do diploma de titulação e/ou demais diplomas, declarações e/ou certificados de formação complementar e/ou específica;
- d) Em caso de pessoa com necessidades especiais, atestado médico ou outro documento hábil (inclusive subscrito pelo próprio candidato), que ateste a deficiência que o acomete.

7.1 - Após o recebimento da inscrição, a Diretoria de Qualificação e Extensão fará a análise dos documentos apresentados pelos interessados e avaliará os candidatos conforme os critérios de qualificação abaixo relacionados:

PROFESSORES (máximo de 38 pontos)		
1. FORMAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 18 pontos)
Ensino Médio Completo	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	03 pontos
Graduação	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	04 pontos
Especialização	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	05 pontos
Mestrado / Doutorado	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. ou/e histórico escolar	06 pontos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

2

2. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Curso na área correspondente à disciplina	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 160 horas.	02 pontos por curso
3. EXPERIENCIA COMO DOCENTE	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Experiência docente na disciplina ou disciplina correlata	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função.	02 pontos por ano
4. EXPERIENCIA PROFISSIONAL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Experiência técnica profissional na área específica	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função.	02 pontos por ano
APOIO ACADÊMICO (máximo de 27 pontos)		
1. FORMAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 09 pontos)
Ensino Médio Completo ou Técnico	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	02 pontos
Graduação	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	03 pontos
Especialização, Mestrado e doutorado	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	04 pontos
2. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 04 pontos)






GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

3

Curso na área administrativa, educacional ou social	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 40 horas.	02 pontos por curso
3. EXPERIENCIA PROFISSIONAL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Experiência no Pronatec	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função.	02 pontos por ano
Experiência em atividade administrativa escolar	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função.	02 ponto por ano
4. INFORMÁTICA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 04 pontos)
Conhecimento em Informática básica	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 10 horas.	02 pontos por curso
Conhecimento em Informática avançada	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 10 horas.	02 pontos por curso

ANEXO III:

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROFESSOR/APOIO ACADÊMICO		 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
Nome Completo:			
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:	Data de Nascimento:
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG
Av. Afonso Pena, 3400 – Cruzeiro – Cep 30130-009 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Fone: (31) 3263 7510 Fax (31) 3263-7582 - www.utramig.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

4

Tel. fixo:	Cel.:	E-mail:	
Instituição Empregadora:		Profissão:	
Endereço Comercial:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Titulação: () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio () Graduação () Pós-Graduado			
Formação acadêmica: Nome da Instituição:			
Experiência técnica na área específica para a qual se candidata: () acima de 3 anos () entre 2 e 3 anos () entre 1 e 2 anos () menos de 1 ano Período: _____ Atribuições: _____			
Referências:			
Assinatura:			Data:

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx
DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE
MINAS GERAIS – UTRAMIG E xxxxx

A **Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.400, Bairro Cruzeiro, CNPJ nº 17.319.831/0001-23, neste ato representada por seu Presidente José Murilo Resende, inscrito

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG
Av. Afonso Pena, 3400 – Cruzeiro – Cep 30130-009 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Fone: (31) 3263 7510 Fax (31) 3263-7582 - www.utramig.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

6

- V. Elaborar o conteúdo das aulas, disponibilizando o material para a Contratante formatar, se necessário, cursos na modalidade à distância.
- VI. Arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato, mediante desconto dos valores devidos de sua remuneração estipulada na cláusula quarta;
- VII. Respeitar as disposições do Código de Ética do Servidor Público Estadual, bem com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- VIII. Manter a regularidade de seu cadastro no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISCIPLINAS E FORMA DE EXECUÇÃO

O Contratado atuará como professor ou apoio acadêmico no curso com carga horária de xx horas durante o período de vigência estipulado na cláusula Sexta, em estrita obediência às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.

Fica estipulada a remuneração de:

- I) R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora/aula para professores, considerando a duração da aula de 50 minutos; ou
- II) R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais) para apoio acadêmico, considerando a hora trabalhada contendo 60 minutos e respeitando-se o limite máximo de 20 horas semanais.

§ 1º - O pagamento será efetuado somente após a devida comprovação das aulas dadas ou horas trabalhadas, mensalmente, e do envio dos documentos pertinentes à Contratante.

§ 2º - Os candidatos habilitados prestarão serviços como autônomos, não fazendo jus, os contratados, aos direitos trabalhistas previstos na CLT. Além disso, os candidatos habilitados prestarão serviços serão responsáveis pelas despesas de transporte e hospedagem. A UTRAMIG não se responsabilizará pelo transporte do professor ou do apoio acadêmico para o local de realização dos cursos.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

7

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em conta corrente devidamente informada pelo beneficiário.

§ 4º - O pagamento fica condicionado à regularidade do Contratado perante o CAGEF e, na hipótese de irregularidade, o mesmo deverá providenciar a regularização de sua situação perante o cadastro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

nº	2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.36.05.0.36.1	/
	2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.04.0.36.1	/
	2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.11.0.36.1	/
	2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.47.01.0.36.1.	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de/...../..... a/...../.....

Parágrafo único- A prorrogação do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, e os aditamentos e alterações ao previsto no *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que fundamentados e autorizados pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do presente contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/3;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de rescisão nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, fica a





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

8

Contratante autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo segundo- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Constitui causa de rescisão imediata, a irregularidade da parte contratada no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores, e a sua inscrição no CAFIMP- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública- bem como a constatação pela UTRAMIG, antes e durante a vigência do presente contrato, de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.

Parágrafo quarto- Em caso de rescisão por iniciativa da UTRAMIG, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, esta procederá ao descredenciamento do profissional, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a parte contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

Parágrafo quinto- A UTRAMIG poderá proceder ao desligamento da parte contratada, com seu consequente descredenciamento, sem necessidade de observância de qualquer prazo e sem prejuízo dos serviços já prestados.

Parágrafo sexto- Em caso de rescisão requerida pela parte contratada, esta deverá comunicar sua pretensão por escrito à UTRAMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso, inexecução total ou parcial do Contrato e a violação das obrigações contratuais assumidas, permitem a aplicação das seguintes penalidades pela Contratante:

I- advertência por escrito;

II- multa no valor máximo de valor 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da remuneração devida a parte contratada, podendo ser descontada do pagamento a ela





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

9

eventualmente devido.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, tendo como referência o Processo de Credenciamento de Professor e Apoio Acadêmico para os cursos de qualificação do Pronatec/Fic pactuados para segundo semestre de 2015 no Estado de Minas Gerais – Edital UTRAMIG nºXXXX/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A UTRAMIG irá dispor de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual com base no Art. 67 da Lei 8.666/93, ficando como responsável pela fiscalização do presente contrato a Diretoria de Qualificação e Extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à celebração e execução do presente Contrato, especialmente para solução dos casos omissos, as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG competente para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação e interpretação do Contrato celebrado através deste instrumento. Assim, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

10

um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Liza Prado
Presidente da UTRAMIG

Contratado(a)

Fiscal: _____
MASP: _____

Testemunhas:

a) Nome: _____
CI: _____ CPF: _____

b) Nome: _____
CI: _____ CPF: _____

Leia-se:

6.1- Da documentação exigida para Credenciamento:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo III);
- b) Currículo (Anexo IV);
- c) Cópia do diploma de titulação e/ou demais diplomas, declarações e/ou certificados de formação complementar e/ou específica, bem como os documentos comprobatórios de experiência profissional e informática, conforme item 7.1;
- d) Em caso de pessoa com necessidades especiais, atestado médico ou outro documento hábil (inclusive subscrito pelo próprio candidato), que ateste a deficiência que o acomete.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

11

7.1 - Após o recebimento da inscrição, a Diretoria de Qualificação e Extensão fará a análise dos documentos apresentados pelos interessados e avaliará os candidatos conforme os critérios de qualificação abaixo relacionados:

PROFESSORES (máximo de 38 pontos)		
1. FORMAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 18 pontos)
Ensino Médio Completo	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	03 pontos
Graduação	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	04 pontos
Especialização	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou/e histórico escolar	05 pontos
Mestrado / Doutorado	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. ou/e histórico escolar	06 pontos
2. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Curso Técnico	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 1200 horas.	03 pontos por curso
Curso nos conteúdos correspondentes	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 160 horas.	02 pontos por curso
3. EXPERIENCIA COMO DOCENTE	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Experiência docente nos conteúdos correspondentes	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função.	02 pontos por ano
4. EXPERIENCIA PROFISSIONAL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

12

Experiência profissional nos conteúdos correspondentes	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função. Contratos de estágio não serão aceitos para fins de comprovação de experiência profissional	02 pontos por ano
APOIO ACADÊMICO (máximo de 27 pontos)		
1. FORMAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 09 pontos)
Ensino Médio Completo ou Técnico	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	02 pontos
Graduação	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	03 pontos
Especialização, Mestrado e doutorado	Diploma ou declaração de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	04 pontos
2. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 04 pontos)
Curso na área administrativa, educacional ou social	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores acima de 40 horas.	02 pontos por curso
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 10 pontos)
Experiência no Pronatec	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função. Contratos de estágio não serão aceitos para fins de comprovação de experiência profissional	02 pontos por ano






GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

13

Experiência em atividade administrativa escolar	Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de exercício na função ou; Contrato referente à prestação de serviços correlatos para a função. Contratos de estágio não serão aceitos para fins de comprovação de experiência profissional	02 ponto por ano
4. INFORMÁTICA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTOS (máximo de 04 pontos)
Conhecimento em Informática básica	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores com carga horária de até 20 horas.	02 pontos por curso
Conhecimento em Informática avançada	Certificado ou declaração de participação emitido pelos órgãos executores com carga horária acima de 20 horas.	02 pontos por curso

ANEXO III:

FICHA DE INSCRIÇÃO		 <small>FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS</small>	
() PROFESSOR		() APOIO ACADÊMICO	
() Conteúdo Básico		Município pretendido: _____	
() Conteúdo Específico			
Município pretendido: _____			
Nome Completo:			
Sexo: () Masculino () Feminino		Estado Civil:	Data de Nascimento:
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Tel. fixo:	Cel.:	E-mail:	
Instituição Empregadora:		Profissão:	





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

14

Endereço Comercial:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Titulação: () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio () Curso Técnico () Graduação () Pós-Graduado () Mestrado () Doutorado			
Formação acadêmica:			
Nome da Instituição:			
Experiência profissional na área específica para a qual se candidata:			
() acima de 3 anos () entre 2 e 3 anos () entre 1 e 2 anos () menos de 1 ano			
Período: _____ Atribuições: _____			
Referências:			
Assinatura:			Data:

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG E xxxxx

A **Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 3.400, Bairro Cruzeiro, CNPJ nº 17.319.831/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Liza Fernandes Prado, portadora da Carteira de Identidade nº MG-9.105.574, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 395.852.801-59, SSP/MG, doravante denominada **Contratante**, e , inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, portador da CI xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na xx,

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG
Av. Afonso Pena, 3400 – Cruzeiro – Cep 30130-009 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Fone: (31) 3263 7510 Fax (31) 3263-7582 - www.utramig.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

15

doravante denominado (a) **Contratado (a)**, celebram por este instrumento, contrato de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores modificações mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato celebrado tem por objeto a prestação de serviços de professor ou apoio acadêmico para os cursos de qualificação do Pronatec/Fic pactuados para segundo semestre de 2015 no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da Contratante:

- IV- Fornecer a estrutura e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- V- Remunerar a parte contratada conforme estipulado na cláusula quinta;
- VI- Promover o recolhimento dos impostos devidos pela parte contratada, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do contrato, mediante desconto da remuneração prevista na cláusula Quarta;

2.2. São obrigações do Contratado (a):

Seguir as orientações didáticas e pedagógicas, bem como, respeitar a metodologia de acompanhamento e encaminhamento e o plano de curso proposto pela Diretoria de Qualificação e Extensão, bem como:

- IX. Exercer as atividades inerentes ao seu cargo;
- X. Manter contatos com a Contratante sempre que se fizer necessário;
- XI. Cumprir as orientações e obedecer ao programa de trabalho estabelecido pela Contratante;
- XII. Cumprir rigorosamente a carga horária;
- XIII. Elaborar o conteúdo das aulas, disponibilizando o material para a Contratante formatar, se necessário, cursos na modalidade à distância.
- XIV. Arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato, mediante desconto dos valores devidos de sua remuneração





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

16

estipulada na cláusula quarta;

- XV. Respeitar as disposições do Código de Ética do Servidor Público Estadual, bem com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- XVI. Manter a regularidade de seu cadastro no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISCIPLINAS E FORMA DE EXECUÇÃO

O Contratado atuará como professor ou apoio acadêmico no curso com carga horária de xx horas durante o período de vigência estipulado na cláusula Sexta, em estrita obediência às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.

Fica estipulada a remuneração de:

- III) R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora/aula para professores, considerando a duração da aula de 50 minutos; ou
- IV) R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta Reais) para apoio acadêmico, considerando a hora trabalhada contendo 60 minutos e respeitando-se o limite máximo de 20 horas semanais.

§ 1º - O pagamento será efetuado somente após a devida comprovação das aulas dadas ou horas trabalhadas, mensalmente, e do envio dos documentos pertinentes à Contratante.

§ 2º - Os candidatos habilitados prestarão serviços como autônomos, não fazendo jus, os contratados, aos direitos trabalhistas previstos na CLT. Além disso, os candidatos habilitados prestarão serviços serão responsáveis pelas despesas de transporte e hospedagem. A UTRAMIG não se responsabilizará pelo transporte do professor ou do apoio acadêmico para o local de realização dos cursos.

§ 3º - O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em conta corrente devidamente informada pelo beneficiário.

§ 4º - O pagamento fica condicionado à regularidade do Contratado perante o CAGEF e, na





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

17

hipótese de irregularidade, o mesmo deverá providenciar a regularização de sua situação perante o cadastro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações

orçamentárias	nº	2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.36.05.0.36.1	/
		2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.04.0.36.1	/
		2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.13.11.0.36.1	/
		2281.12.333.143.4049.0001.3.3.90.47.01.0.36.1.	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência no período de/...../..... a/...../.....

Parágrafo único- A prorrogação do presente contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93, e os aditamentos e alterações ao previsto no *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que fundamentados e autorizados pela autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do presente contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de rescisão nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, fica a Contratante autorizada a reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

18

Parágrafo segundo- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Constitui causa de rescisão imediata, a irregularidade da parte contratada no CAGEF- Cadastro Geral de Fornecedores, e a sua inscrição no CAFIMP- Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública- bem como a constatação pela UTRAMIG, antes e durante a vigência do presente contrato, de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.

Parágrafo quarto- Em caso de rescisão por iniciativa da UTRAMIG, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, esta procederá ao descredenciamento do profissional, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a parte contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

Parágrafo quinto- A UTRAMIG poderá proceder ao desligamento da parte contratada, com seu consequente descredenciamento, sem necessidade de observância de qualquer prazo e sem prejuízo dos serviços já prestados.

Parágrafo sexto- Em caso de rescisão requerida pela parte contratada, esta deverá comunicar sua pretensão por escrito á UTRAMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação de relatório conclusivo das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso, inexecução total ou parcial do Contrato e a violação das obrigações contratuais assumidas, permitem a aplicação das seguintes penalidades pela Contratante:

I- advertência por escrito;

II- multa no valor máximo de valor 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da remuneração devida a parte contratada, podendo ser descontada do pagamento a ela eventualmente devido.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

19

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, tendo como referência o Processo de Credenciamento de Professor e Apoio Acadêmico para os cursos de qualificação do Pronatec/Fic pactuados para segundo semestre de 2015 no Estado de Minas Gerais – Edital UTRAMIG nº01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A UTRAMIG irá dispor de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual com base no Art. 67 da Lei 8.666/93, ficando como responsável pela fiscalização do presente contrato a Diretoria de Qualificação e Extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à celebração e execução do presente Contrato, especialmente para solução dos casos omissos, as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG competente para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação e interpretação do Contrato celebrado através deste instrumento. Assim, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
PROCURADORIA JURÍDICA

20

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Liza Prado
Presidente da UTRAMIG

Contratado(a)

Fiscal: _____

MA SP: _____

Testemunhas:

a) Nome: _____

CI: _____ CPF: _____

b) Nome: _____

CI: _____ CPF: _____

Aprovadas as retificações, o edital será alterado e novo edital consolidado será publicado no site da Utramig constando as alterações em tela.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

Liza Prado
Presidenta

